



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2021-2024 “Cuidando da nossa gente”



EDITAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022

DATA: 07 JUNHO DE 2022

HORÁRIO: 08:00 H (OITO HORAS)

LOCAL: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

1 - DA COMUNICAÇÃO

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**, com sede na Avenida Brasil, nº 1900 - Centro, CEP 78.860-000, através do através do Presidente da CPL **Devenilson da Silva**, nomeado pela portaria 024/2020, torna publico que realizará **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022**, conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 06/2020 alterada pela Resolução nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, Resolução/FNDE/CD nº. 26, de 17 de junho de 2013 com redação alterada pela Resolução/FNDE/CD nº. 04, de 02 de abril de 2015, Instrução Normativa nº. 002/2009/GS/SEDUC/MT e aplicando-se subsidiariamente a lei nº 8.666/93 e as exigências estabelecidas neste Edital, com regime de entrega fracionado, objetivando a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, para atender os alunos matriculados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Escolas de Educação Infantil e Indígena do Município de Paranatinga – MT, estando tudo de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos Anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

AMOSTRAS: E necessário que cada proponente apresente 01 (**uma**) amostra dos produtos a serem adquiridos para a alimentação escolar que devem atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida por:

- Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/ Ministério da Saúde);
- Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa/Mapa);
- ANVISA locais ou estaduais.

É importante esclarecer que os produtos “in natura”, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2021-2024 "Cuidando da nossa gente"



RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes deverão ser protocolizados junto a CPL - Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT até as **08h00min** (horário Local) do dia **07/06/2022**.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Os envelopes serão abertos no dia **07/06/2022**, as **8h00h** (horário Local).

LOCAL DE JULGAMENTO: O julgamento acontecerá na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Avenida Brasil, nº 1.900, Centro de Paranatinga, CEP 78.870-000.

RETIRADA DO EDITAL: Após o conhecimento do Edital e seus anexos, através de Publicações em Diário oficial, aviso de chamamento exposto em local visível ao Público, divulgação em rádio com frequência de longo alcance e Internet, as cópias poderão ser retiradas junto a CPL - Comissão Permanente de Licitações no endereço citado no preâmbulo deste e/ou no sítio www.paranatinga.mt.com.br.

Os envelopes devem ser apresentados sem rasuras, lacrados, assinados e trazer a identificação completa do proponente, como segue:

NOME OU RAZÃO SOCIAL
CNPJ OU CPF
ENDEREÇO COMPLETO, CEP
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL
FONE:
E-MAIL (alternativo)

Para se habilitarem na presente chamada pública, far-se-á indispensável que os interessados apresentem na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, até a data e horário acima mencionado, os documentos para habilitação e as propostas de preço em **02 (dois) envelopes separados**, fechados, endereçados da seguinte forma:

ENVELOPE N.º 01
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2022
DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

ENVELOPE N.º 02
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2022
PROPOSTA DE PREÇO

Os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2021-2024 “Cuidando da nossa gente”



DE PREÇOS deverão ser entregues na sede da PREFEITURA MUNICIPAL, no endereço supracitado até as **8h00h (horário local) do dia 07/06/2022.**

a) Os fornecedores deverão apresentar no Envelope n.º 02 a Proposta de Preços conforme Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, de acordo com modelo do **Anexo II** deste Edital.

b) Deverá conter discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do Anexo I;

c) Preço unitário de cada item (algarismo) e preço total, devendo ser cotado em real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

2. OBJETIVO

2.1 Constitui objeto do presente Edital o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural**, para atender os alunos matriculados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Escolas de Educação Infantil e Indígena do Município de Paranatinga – MT. Conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, que são partes integrantes do presente Instrumento Convocatório.

3. LOCAL E DATA

A abertura da sessão será dia **07 de Junho de 2022** às **08:00 horas**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com a Resolução FNDE nº 06/2020.

4.1.1 Para a habilitação dos projetos de venda deverá ser entregue o envelope contendo as seguintes documentações, de acordo com cada fornecedor:

a) Para os Grupos Informais de agricultores familiares (detentores de DAP Física, organizados em grupo):

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada agricultor participante;

II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 60 dias;**

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes **(Anexo V);** e

IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2021-2024 “Cuidando da nossa gente”



agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

VI - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

b) Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais:

Constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar ao Conselho de Alimentação Escolar os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

III – Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (**Anexo IV**);

VI - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VII – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

c) Fornecedor individual:

I - Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

II - CPF;

III- Projeto de venda com a assinatura do agricultor participante;

IV- **Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de Produção própria, relacionada no projeto de venda (**Anexo IV**);

V- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

5.2 Devem constar nos projetos de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar o nome, o CPF e n.º da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

5.1 Especificação Técnica dos Gêneros Alimentícios



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2021-2024 “Cuidando da nossa gente”



5.1.1 A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem registrados está disponível em anexo a este edital.

5.2 PONTO DE ENTREGA:

5.2.1 Os produtos deverão ser entregues, sem ônus de frete para esta municipalidade, na Secretaria Municipal de Educação ou nas escolas municipais, de acordo com a indicação da Secretaria constante no Termo de referencia.

5.3 PERÍODO DE FORNECIMENTO

5.3.1 Junho/2022 à Junho/2023.

5.4 PREVISÃO DE QUANTIDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS

5.4.1 A quantidade estimada de gêneros alimentícios a serem adquiridos é com base nas planilhas de custo e quantitativa elaboradas por nutricionista **Responsável Técnica** pela Merenda Escolar do Município.

5.5 PREÇO

5.5.1 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes.

5.5.2 Serão utilizados para composição do preço de referencia:

Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA – elaborado por nutricionista Responsável Técnica a média dos preços pagos aos Agricultores Familiares e com base de valor de mercado elaborada por 03 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar.

6.0 CONTRATO

6.1 O modelo de Contrato de Compra e Venda deverá ser celebrada entre os vendedores (as) habilitados nesta chamada pública.

7.0 PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, a contar da efetiva entrega dos produtos desta chamada pública, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal (Pessoa Jurídica), devidamente atestada pelo fiscal da Contratante.

7.2 Para os fornecedores Microempreendedores Individuais (MEI) sediados no município de Paranatinga-MT os pagamentos serão efetuados até o **5º (quinto) dia útil**, contados da data de entrega da nota (s) fiscal (is)/Recibo ou documento equivalente, devidamente dis-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2021-2024 “Cuidando da nossa gente”



criminada e atestada por servidor designado, comprovando o fornecimento do objeto deste Edital, conforme determina o **Decreto Municipal nº 2025 de 21 de Outubro de 2021**.

7.3 Como prevê o Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93. Apresentação de certidões por ocasião dos pagamentos. O contratado deve apresentar as devidas certidões por ocasião dos pagamentos referentes ao objeto executado, tendo em vista que, nos termos da Lei de Licitações, deve manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4 O pagamento deverá ser feito em cheque nominal ou depósito em conta Bancária, com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

8. CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DOS PROJETOS

8.1. Os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

8.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - O grupo de projetos de fornecedores **locais** terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - O grupo de projetos de fornecedores das **regiões Geográficas Imediatas** terá prioridade as sobre Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.
- III - O grupo de projetos de fornecedores das regiões **Geográficas Intermediárias** terá prioridade sobre grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

8.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

Caso a Prefeitura de Paranatinga não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.1 e 8.2 desse edital.

8.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2021-2024 “Cuidando da nossa gente”



porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

8.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9. RESULTADO

9.1 A CPL divulgará o resultado do processo em até 48 horas (Quarenta e oito) após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

10. CONTRATAÇÃO

10.1 Após a análise dos documentos de habilitação, dos projetos de venda e das amostras, será (ão) declarado(s) o(s) vencedor(es).

10.2 Uma vez declarado vencedor, o proponente vendedor deverá assinar o respectivo contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo V desta Chamada Pública.

10.3 Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de vigência contado a partir da data de sua assinatura com vigência de 12 meses.

a) Os produtos da agricultura familiar devem atender à **legislação sanitária**.

10.- O limite individual de venda do agricultor familiar para a alimentação escolar é de R\$ 40 mil reais por DAP/ANO.

11. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

11.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

12. FATOS SUPERVENIENTES

12.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão do Conselho de Alimentação Escolar, poderá haver:

- a) adiamento do processo;
- b) revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2021-2024 “Cuidando da nossa gente”



12.2 A prática de quaisquer dos atos aqui previstos não resultará, em qualquer tempo e sob qualquer condição, direito a ressarcimento ou indenização, por parte dos proponentes vendedores e ou terceiros.

13. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

13.1- Observado o disposto no item 9 acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública o Conselho de Alimentação Escolar considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

06.002.12.306.0005.2.033 - Manutenção da Merenda Escolar - Fundamental

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo..... R\$ 267.654,00.....Reduz.(386)

Fonte: 15000000

06.002.12.306.0005.2.033 - Manutenção da Merenda Escolar - Fundamental

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo..... R\$ 142.346,00.....Reduz.(387)

Fonte: 15520000

06.002.12.306.0005.2.034 - Manutenção da Merenda Escolar - Indígena

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo..... R\$ 119.032,00.....Reduz.(388)

Fonte: 15000000

06.002.12.306.0005.2.034 - Manutenção da Merenda Escolar - Indígena

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo..... R\$ 35.968,00.....Reduz.(389)

Fonte: 15520000

06.002.12.306.0005.2.036 - Manutenção da Merenda Escolar – Creche

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo..... R\$ 141.248,00.....Reduz.(392)

Fonte: 15000000

06.002.12.306.0005.2.036 - Manutenção da Merenda Escolar – Creche

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo..... R\$ 78.752,00.....Reduz.(393)

Fonte: 15520000

06.002.12.306.0005.2.037. Manutenção da Merenda Escolar - Pré-escola

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo..... R\$ 30.884,00.....Reduz.(394)

Fonte: 15000000

06.002.12.306.0005.2.037. Manutenção da Merenda Escolar - Pré-escola

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo..... R\$ 74.116,00.....Reduz.(395)

Fonte: 15520000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2021-2024 “Cuidando da nossa gente”



17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

17.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

17.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

17.4 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada por meio de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

18. Fazem Parte deste Edital:

- Anexo I – Relação dos Itens da Chamada Pública
- Anexo II - Projeto Agricultura Familiar FNDE
- Anexo III - Termo de Referência.
- Anexo IV – Declaração do Agricultor Familiar produção própria – Grupo Formal
- Anexo V - Declaração do Agricultor Familiar produção própria – Grupo Informal
- Anexo VI - Minuta do contrato
- Anexo VII - Minuta da Nota de Empenho de Despesa
- Anexo VIII - Resolução CD- FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.
- Anexo IX - Manual da Agricultura Familiar (Pnae)
- Anexo X - Minuta da Nota de Empenho de Despesa

19. FORO

19.1 A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Paranatinga - MT para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Paranatinga-MT, 17 de Maio de 2022.

Débora Gomes Bezerra
Secretária Municipal de Finanças
Portaria 163/2020



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2021-2024 “Cuidando da nossa gente”



ANEXO I – EDITAL

CHAMADA PUBLICA 01/2022

ORDEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
1	997255	ABACAXI	UND	450
2	339096	ABACAXI	UND	450
3	997272	ABOBORA CABUTIÃ	KG	550
4	991985	ABOBORA CABOTIA	KG	550
5	997273	ABOBRINHA VERDE	KG	340
6	2507	ABOBRINHA VERDE	KG	340
7	997277	ACELGA	MACO	200
8	996998	ACELGA	MACO	200
9	997280	ALFACE	MACO	400
10	8425	ALFACE	MACO	400
11	997283	ALMEIRÃO	MACO	120
12	996997	ALMEIRAO	MACO	120
13	997285	ARROZ BRANCO TIPO 1	KG	2400
14	996999	ARROZ BRANCO TIPO I	KG	2400
15	997290	BATATA DOCE	KG	500
16	2120	BATATA DOCE	KG	500
17	997295	CARÁ	KG	300
18	997000	CARA	KG	300
19	997001	CARNE MOIDA BOVINA ACEM	KG	3700
20	997002	CARNE BOVINA TIPO ACEM EM CUBOS	KG	1100
21	997296	BANANA MAÇÃ	KG	675
22	1834	BANANA MACA	KG	675
23	997297	CEBOLINHA VERDE	MACO	150
24	997003	CEBOLINHA VERDE - (MACO)	MACO	150
25	997298	COUVE MANTEIGA	MACO	250
26	339100	COUVE MANTEIGA	MACO	250
27	997004	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO	KG	4100
28	997114	FARINHA DE MANDIOCA (PCT 1K)	KG	1050
29	30095	FARINHA DE MANDIOCA (PCT 1K)	KG	1050
30	997118	FEIJAO CARIOCA TIPO I	KG	1100
31	997005	FEIJAO CARIOCA TIPO I	KG	1100
32	997120	MANDIOCA DESCASCADA CONGELADA	KG	750
33	997006	MANDIOCA DESCASCADA CONGELADA	KG	750
34	997007	FILE DE PEITO DE FRANGO	KG	1000
35	997008	LOMBO SUINO	KG	1100
36	997122	PEPINO	KG	200
37	10813	PEPINO	KG	200
38	997009	PIMENTAO VERDE	KG	80
39	997124	PIMENTAO VERDE	KG	80
40	997125	POLPA DE FRUTA ABACAXI	KG	110
41	997010	POLPA DE FRUTA ABACAXI	KG	110
42	997138	POLPA DE FRUTA ACEROLA	KG	110
43	997012	POLPA DE FRUTA ACEROLA	KG	110



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Gestão: 2021-2024 "Cuidando da nossa gente"



44	997139	POLPA DE FRUTA CAJU	KG	110
45	997013	POLPA DE FRUTA CAJU	KG	110
46	997141	POLPA DE FRUTA MARACUJA	KG	110
47	997014	POLPA DE FRUTA MARACUJA	KG	110
48	997145	POLPA DE FRUTA GIOABA	KG	110
49	997015	POLPA DE FRUTA GIOABA	KG	110
50	997233	POLPA DE FRUTA MANGA	KG	110
51	997016	POLPA DE FRUTA MANGA	KG	110
52	997235	REPOLHO BRANCO	KG	550
53	324843	REPOLHO BRANCO	KG	550
54	997242	RUCÚLA	MACO	175
55	997019	RUCULA	MACO	175
56	997246	SALSINHA VERDE	MACO	150
57	997018	SALSINHA VERDE	MACO	150
58	997254	TOMATE	KG	375
59	991916	TOMATE MADURO	KG	375

PARANATINGA - MT, Terça-feira, 17 de Maio de 2022.

Devenilson da Silva
Presidente da CPL
Portaria 024/2020.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

ANEXO II

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº-----					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município	5. CEP		
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal					
1. Nome do Proponente					
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF		8. DDD/Fone	
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)					
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço		5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7.CPF

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Nome:					
CPF:					
DAP:					
					Total Agricultor
Nome:					
CPF:					



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

ANEXO III

TERMO DE REFERENCIA

1 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Chamada Pública a **Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, atendendo os alunos matriculados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Escolas de Educação Infantil e Indígena do Município de Paranatinga – MT. Conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, que são partes integrantes do presente instrumento convocatório.

2- JUSTIFICATIVA

2.1 Por meio do Programa de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga/MT, A Resolução/CD/FNDE nº 026/2013-art. 18 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009-art. 14 preconizam que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

Dentre as diretrizes estão:

- 1) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
- 2) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Paranatinga, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças.

Além do mais a aquisição desses produtos, objetiva criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

3- RESULTADOS ESPERADOS

3.1 Além de influenciar no desempenho do aluno, a merenda escolar será implementada para servir de bem-estar, facilitando o aprendizado e diminuindo os índices de repetência. A merenda contribuirá, também, para formação de bons hábitos alimentares. Ao estipular



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

que sejam adquiridos produtos diretamente dos pequenos produtores incentivando assim a agricultura familiar espera-se também que esta se consolide e cresça contribuindo ainda mais para o desenvolvimento do País.

4 - PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS E VALORES (R\$):

Ordem	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	997255	ABACAXI	UND	450,0000	10,8300	4.873,50
2	339096	ABACAXI	UND	450,0000	10,8300	4.873,50
3	997272	ABOBORA CABUTIÃ	KG	550,0000	5,9000	3.245,00
4	991985	ABOBORA CABOTIA	KG	550,0000	5,9000	3.245,00
5	997273	ABOBRINHA VERDE	KG	340,0000	6,6200	2.250,80
6	2507	ABOBRINHA VERDE	KG	340,0000	6,6200	2.250,80
7	997277	ACELGA	MACO	200,0000	12,0000	2.400,00
8	996998	ACELGA	MACO	200,0000	12,0000	2.400,00
9	997280	ALFACE	MACO	400,0000	6,6300	2.652,00
10	8425	ALFACE	MACO	400,0000	6,6300	2.652,00
11	997283	ALMEIRÃO	MACO	120,0000	7,0000	840,00
12	996997	ALMEIRAO	MACO	120,0000	7,0000	840,00
13	997285	ARROZ BRANCO TIPO 1	KG	2.400,0000	5,9800	14.352,00
14	996999	ARROZ BRANCO TIPO I	KG	2.400,0000	5,9800	14.352,00
15	997290	BATATA DOCE	KG	500,0000	5,0000	2.500,00
16	2120	BATATA DOCE	KG	500,0000	5,0000	2.500,00
17	997295	CARÁ	KG	300,0000	6,0000	1.800,00
18	997000	CARA	KG	300,0000	6,0000	1.800,00
19	997001	CARNE MOIDA BOVINA ACEM	KG	3.700,0000	34,9000	129.130,00
20	997002	CARNE BOVINA TIPO ACEM EM CUBOS	KG	1.100,0000	44,9000	49.390,00
21	997296	BANANA MAÇÃ	KG	675,0000	10,1600	6.858,00
22	1834	BANANA MACA	KG	675,0000	10,1600	6.858,00
23	997297	CEBOLINHA VERDE	MACO	150,0000	6,6300	994,50
24	997003	CEBOLINHA VERDE - (MACO)	MACO	150,0000	6,6300	994,50
25	997298	COUVE MANTEIGA	MACO	250,0000	6,0000	1.500,00
26	339100	COUVE MANTEIGA	MACO	250,0000	6,0000	1.500,00
27	997004	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO	KG	4.100,0000	17,9000	73.390,00
28	997114	FARINHA DE MANDIOCA (PCT 1K)	KG	1.050,0000	10,5000	11.025,00
29	30095	FARINHA DE MANDIOCA (PCT 1K)	KG	1.050,0000	10,5000	11.025,00
30	997118	FEIJAO CARIOCA TIPO I	KG	1.100,0000	9,4600	10.406,00
31	997005	FEIJAO CARIOCA TIPO I	KG	1.100,0000	9,4600	10.406,00
32	997120	MANDIOCA DESCASCADA CONGELADA	KG	750,0000	9,0000	6.750,00
33	997006	MANDIOCA DESCASCADA CONGELADA	KG	750,0000	9,0000	6.750,00
34	997007	FILE DE PEITO DE	KG	1.000,0000	22,8000	22.800,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

		FRANGO				
35	997008	LOMBO SUINO	KG	1.100,0000	29,9000	32.890,00
36	997122	PEPINO	KG	200,0000	7,3300	1.466,00
37	10813	PEPINO	KG	200,0000	7,3300	1.466,00
38	997009	PIMENTAO VERDE	KG	80,0000	11,5000	920,00
39	997124	PIMENTAO VERDE	KG	80,0000	11,5000	920,00
40	997125	POLPA DE FRUTA ABA-CAXI	KG	110,0000	26,4500	2.909,50
41	997010	POLPA DE FRUTA ABA-CAXI	KG	110,0000	26,4500	2.909,50
42	997138	POLPA DE FRUTA ACE-ROLA	KG	110,0000	27,4500	3.019,50
43	997012	POLPA DE FRUTA ACE-ROLA	KG	110,0000	27,4500	3.019,50
44	997139	POLPA DE FRUTA CAJU	KG	110,0000	30,0000	3.300,00
45	997013	POLPA DE FRUTA CAJU	KG	110,0000	30,0000	3.300,00
46	997141	POLPA DE FRUTA MARACUJA	KG	110,0000	39,4500	4.339,50
47	997014	POLPA DE FRUTA MARACUJA	KG	110,0000	39,4500	4.339,50
48	997145	POLPA DE FRUTA GIO-ABA	KG	110,0000	27,4500	3.019,50
49	997015	POLPA DE FRUTA GIO-ABA	KG	110,0000	27,4500	3.019,50
50	997233	POLPA DE FRUTA MANGA	KG	110,0000	24,9000	2.739,00
51	997016	POLPA DE FRUTA MANGA	KG	110,0000	24,9000	2.739,00
52	997235	REPOLHO BRANCO	KG	550,0000	6,5800	3.619,00
53	324843	REPOLHO BRANCO	KG	550,0000	6,5800	3.619,00
54	997242	RUCÚLA	MACO	175,0000	7,8800	1.379,00
55	997019	RUCULA	MACO	175,0000	7,8800	1.379,00
56	997246	SALSINHA VERDE	MACO	150,0000	6,6300	994,50
57	997018	SALSINHA VERDE	MACO	150,0000	6,6300	994,50
58	997254	TOMATE	KG	375,0000	9,0000	3.375,00
59	991916	TOMATE MADURO	KG	375,0000	9,0000	3.375,00

5 - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DA ENTREGA

5.1 Os Itens serão solicitados conforme a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e deverão ser entregues nos locais abaixo relacionados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da requisição devidamente assinada e atestada por servidor designado.

Lista de Endereços das Escolas Municipais

Escola Municipal 17 de Dezembro

Rua Videira nº 219

Bairro: Vista Alegre



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Escola Municipal Vista Alegre

Rua Videira nº 219

Bairro: Vista Alegre

Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho

Rua: João Pessoa nº 624

Bairro: Vila Concórdia

Escola Municipal De Educação Infantil Meu Pequeno Lar

Endereço: Rua Apolônio Bouret de Melo s/n

Bairro: Centro

Escola Municipal De Educação Infantil Menino Jesus

Endereço: Rua 10 de maio nº 631

Bairro: Concórdia

Escola Municipal Teles Pires – Colina Verde

Endereço: Rua 5, Residencial Teles Pires

Bairro: Colina Verde

Escola Municipal 03 de Maio

Endereço: Rua José Nilo Ferreira nº 157

Bairro: Bica D'água

Escola Municipal Rui Barbosa

Endereço: Rua Alice Marques nº 185

Bairro: Rui Barbosa

As escolas abaixo são entregues no almoxarifado Central da Merenda Escolar na Secretaria de Educação

Endereço: Avenida Brasil, nº 735

Bairro: União

Escola Municipal do Campo Euzébio de Queiroz

Escola Municipal Do Campo Geraldo José Delai

Escola Municipal Do Campo Lucio Catarino Valverde



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Escola Municipal Do Campo Boa Vista

Escola Municipal Do Campo Valter Ribeiro De Souza

Escola Municipal Do Campo Alcides Visoni

Escola Municipal Indígena Arimatéia - Xavante

Escola Municipal Indígena Ceremece Cerepse - Xavante

Escola Municipal Indígena Jose Pires Uluku - Bakairi

Escola Municipal Indígena Novo Progresso - Xavante

Escola Municipal Indígena Otavio Kurewe - Bakairi

Marcelly Silva Moreira

Nutricionista

CRN 1-5981

6- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, a contar da efetiva entrega dos produtos desta chamada pública, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal (Pessoa Jurídica), devidamente atestada pelo fiscal da Contratante.

6.2 Para os fornecedores Microempreendedores Individuais (MEI) sediados no município de Paranatinga-MT os pagamentos serão efetuados até o **5º (quinto) dia útil**, contados da data de entrega da nota (s) fiscal (is)/Recibo ou documento equivalente, devidamente discriminada e atestada por servidor designado, comprovando o fornecimento do objeto deste Edital, conforme determina o **Decreto Municipal nº 2025 de 21 de Outubro de 2021**.

6.3 Como prevê o Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93. Apresentação de certidões por ocasião dos pagamentos. O contratado deve apresentar as devidas certidões por ocasião dos pagamentos referentes ao objeto executado, tendo em vista que, nos termos da Lei de Licitações, deve manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.002.12.306.0005.2.033 - Manutenção da Merenda Escolar - Fundamental

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo..... R\$ 267.654,00.....Reduz.(386)

Fonte: 15000000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

06.002.12.306.0005.2.033 - Manutenção da Merenda Escolar - Fundamental

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo..... R\$ 142.346,00.....Reduz.(387)

Fonte: 15520000

06.002.12.306.0005.2.034 - Manutenção da Merenda Escolar - Indígena

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo..... R\$ 119.032,00.....Reduz.(388)

Fonte: 15000000

06.002.12.306.0005.2.034 - Manutenção da Merenda Escolar - Indígena

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo..... R\$ 35.968,00.....Reduz.(389)

Fonte: 15520000

06.002.12.306.0005.2.036 - Manutenção da Merenda Escolar – Creche

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo..... R\$ 141.248,00.....Reduz.(392)

Fonte: 15000000

06.002.12.306.0005.2.036 - Manutenção da Merenda Escolar – Creche

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo..... R\$ 78.752,00.....Reduz.(393)

Fonte: 15520000

06.002.12.306.0005.2.037. Manutenção da Merenda Escolar - Pré-escola

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo..... R\$ 30.884,00.....Reduz.(394)

Fonte: 15000000

06.002.12.306.0005.2.037. Manutenção da Merenda Escolar - Pré-escola

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo..... R\$ 74.116,00.....Reduz.(395)

Fonte: 15520000

8- GARANTIA

8.1 Se a qualquer tempo vier a observar qualquer tipo de dano ao material, ou desconformidade com sua especificação, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a ser contratado, nos termos da lei pertinente.

Paranatinga-MT, 17 de Maio de 2022.

Rosângela Alves dos Santos
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria 020/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA

GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ nº
_____ e DAP Jurídica nº
_____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda no nome dos sócios são produzidos exclusivamente nas suas unidades familiares de produção, sendo proibida a inclusão nas Notas Fiscais de produtos não cultivados pelas unidades familiares de produção destes sócios.

Município, ____ / ____ /2022.

Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

ANEXO V

GRUPO INFORMAL* OU FORNECEDOR INDIVIDUAL

*** No caso de Grupo Informal, todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente OU adaptar esta declaração conjuntamente (mencionando todos os nomes, CPFs, DAPs e assinaturas).**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022)

Eu, _____, CPF n° _____,
_____, DAP n° _____,

_____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são exclusivamente de minha própria produção, sendo proibida a inclusão em minhas Notas Fiscais de Produtor produtos não cultivados em minha unidade familiar de produção, bem como a cessão delas a terceiros.

Município, ____/____/2022.

Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO N° ____/2022 CHAMADA PUBLICA ____/2022

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, Pessoa Jurídica de direito Público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, Inscrito no CNPJ sob nº **15.023.971/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Josimar Marques Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG 0305291-5 SJ/MT e CPF 550.450.651-49, residente e domiciliado na Rua Apolônio Bouret de Melo, S/Nº, Bairro Centro, nesta cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, _____ (nome do grupo formal ou informal – no caso de grupo informal, informar também o nome de cada agricultor fornecedor e respectiva qualificação), com sede na Rua/Avenida/Travessa _____, nº____, bairro _____, no Município de _____ (), inscrito(a) no CNPJ sob nº _____ (para grupo formal), doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 06/2020 alterada pela Resolução nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, Resolução/FNDE/CD nº. 26, de 17 de junho de 2013 com redação alterada pela Resolução/FNDE/CD nº. 04, de 02 de abril de 2015, Instrução Normativa nº. 002/2009/GS/SEDUC/MT e aplicando-se subsidiariamente a lei nº 8.666/93 e as exigências estabelecidas neste Edital e das demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Chamada Pública a **Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, atendendo os alunos matriculados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Escolas de Educação Infantil e Indígena do Município de Paranatinga – MT. Conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, que são partes integrantes do presente instrumento convocatório.

1.2 Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, § 2, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo a Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT adquirir quantidade inferior ao estimado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS – ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1 O preço registrado as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) são as que seguem:

Seq.	Código	Descrição do Serviço	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total

VALOR GLOBAL R\$ XXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Regularmente convocado para retirar no setor de licitações e contratos e assinar este contrato, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE

4.1. Os preços constantes neste contrato firmado entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em consequência da presente chamada, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura.

4.2. Durante o prazo de validade deste contrato, a Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT não ficará obrigada a adquirir os produtos exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova chamada pública quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.3. A partir da vigência deste contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante no **MAPA COMPARATIVO**, conforme cláusula segunda deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - MODO DE RECEBIMENTO

6.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Responsável da Secretaria requisitante que verificará e confrontará qualidade do produto fornecido com o especificado no Termo de Referência.

6.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a conferência dos produtos.

6.3. Em se verificando vícios ou defeitos nos produtos, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

6.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega dos produtos será realizada pelo Gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES GERAIS

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1 Entregar os produtos durante o expediente normal, nos dias úteis;

7.1.2 Atender às solicitações no prazo estipulado.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

7.1.3 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no edital respectivo.

7.1.4 Executar fielmente o objeto deste contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal da Prefeitura qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

7.1.5 Responder às notificações no prazo estabelecido.

7.1.6 Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

7.1.7 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência do Município de Paranatinga.

7.1.8 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para o **Município de Paranatinga**.

7.1.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

7.1.10 É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seu produto atenda as condições exigidas.

7.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

7.2.2 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

7.2.3 Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

7.2.4 Verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais antes do pagamento.

7.2.5 Notificar por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução e no recebimento dos serviços.

7.2.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

7.2.7 modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos do (a) CONTRATADO(A);

7.2.8 rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);

7.2.9 Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas relativamente ao objeto deste Edital.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

8.2 O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas asseguradas o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, a contar da efetiva entrega dos produtos desta chamada pública, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal (Pessoa Jurídica), devidamente atestada pelo fiscal da Contratante.

9.1.2 Para os fornecedores Microempreendedores Individuais (MEI) sediados no município de Paranatinga-MT os pagamentos serão efetuados até o **5º (quinto) dia útil**, contados da data de entrega da nota (s) fiscal (is)/Recibo ou documento equivalente, devidamente discriminada e atestada por servidor designado, comprovando o fornecimento do objeto deste Edital, conforme determina o **Decreto Municipal nº 2025 de 21 de Outubro de 2021**.

9.1.3 Como prevê o Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93. Apresentação de certidões por ocasião dos pagamentos. O contratado deve apresentar as devidas certidões por ocasião dos pagamentos referentes ao objeto executado, tendo em vista que, nos termos da Lei de Licitações, deve manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá juros moratórios, à razão de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia de atraso, calculados em relação ao atraso verificado.

9.2.1 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

9.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

9.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA efetuará o pagamento por meio de cheque nominal ou transferência bancária;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

9.5. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.971/0001-24. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

9.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

9.7. O pagamento efetuado a contratada não o isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos produtos, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos materiais oferecidos;

9.8. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias;

9.9. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta chamada pública;

9.10. A Prefeitura efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial ou por atraso injustificado do objeto deste contrato, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e, ainda, garantida a prévia e ampla defesa, poderão ser aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso no fornecimento em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor da pretensa aquisição, por dia decorrido de atraso;

b) pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da pretensa aquisição.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E CORREÇÃO MONETÁRIA

11.1 O valor acordado será irrevogável no período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

12.1. Este contrato vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, independentemente de transcrição, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Chamada Pública nº ____ / ____ e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta de Preços do fornecedor e/ou recomposição de preços, caso houver.
- d) Nota de Empenho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos á presente ao contrato, a seguir especificados:

- a) modificá-la unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Extingui-la, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d) Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias:

06.002.12.306.0005.2.033 - Manutenção da Merenda Escolar - Fundamental

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo..... R\$ 267.654,00.....Reduz.(386)

Fonte: 15000000

06.002.12.306.0005.2.033 - Manutenção da Merenda Escolar - Fundamental

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo..... R\$ 142.346,00.....Reduz.(387)

Fonte: 15520000

06.002.12.306.0005.2.034 - Manutenção da Merenda Escolar - Indígena

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo..... R\$ 119.032,00.....Reduz.(388)

Fonte: 15000000

06.002.12.306.0005.2.034 - Manutenção da Merenda Escolar - Indígena

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo..... R\$ 35.968,00.....Reduz.(389)

Fonte: 15520000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

06.002.12.306.0005.2.036 - Manutenção da Merenda Escolar – Creche
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo..... R\$ 141.248,00.....Reduz.(392)
Fonte: 15000000

06.002.12.306.0005.2.036 - Manutenção da Merenda Escolar – Creche
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo..... R\$ 78.752,00.....Reduz.(393)
Fonte: 15520000

06.002.12.306.0005.2.037. Manutenção da Merenda Escolar - Pré-escola
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo..... R\$ 30.884,00.....Reduz.(394)
Fonte: 15000000

06.002.12.306.0005.2.037. Manutenção da Merenda Escolar - Pré-escola
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo..... R\$ 74.116,00.....Reduz.(395)
Fonte: 15520000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Paranatinga/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução do contrato.

17.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93, na presença das testemunhas abaixo:

Paranatinga/MT, ____ de ____ de 2022.

Prefeitura Municipal de Paranatinga
Josimar Marques Barbosa – Prefeito Municipal
Contratante



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXX
CPF n°. xxx.xxx.xxx-xx

XXXXXXXXXXXX
CPF n°. xxx.xxx.xxx-xx



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Nº do Empenho: xxx / 2022 Ordinário Data: xx/xx/2022 Página 1 / 1

Credor: XXXXXX - XXXXXX
Endereço: - C.E.P. 78870000 - PARANATINGA - MT
C.N.P.J.: XX.XXX.XXX/XXXX- Insc. Est.:
Orgão: XX. SECRETARIA DE XXXXXX
Unidade: XX.XX XXXXXX
Prog. Trabalho: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX
Elemento Desp.: XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX
F. de Recurso: XXXXXXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXX
Desdobramento: XXXX
Vinculo: XXXXXXXX -XX - XXXXXXXXXXXXXXXX
Área de Ação: -

Processo.....: Dispensavel
Tipo de Licitação: 0/2022
Nº Licitação.....: /
Nº Contrato.....: /
Nº Convenio.....: /
Cod. Divida.....:
Cod. GeoObras.....:

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
00.000,00	00.000,00	000,00	00.000,00

Historico: XX.

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1.00	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	000,00	000,00

ANEXO VII
MINUTA DA NOTA DE EMPENHO

Local de Entrega **Total Retenções: 0,00 Total Empenho: 000,00**

Valor por Extenso: duzentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos

Empenhado por:

Conferido por:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
Ordenador da Despesa

SIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
CRC-MT 006413/0-0